



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Deputado Federal Washington Quaquá – PT/RJ

PROJETO DE LEI Nº 2024

(Dep. Washington Quaquá)

Institui como Patrimônio Religioso Cultural e Imaterial a Imagem do Cristo Redentor e as manifestações culturais religiosas a ela relacionadas.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1 – Fica instituída como patrimônio religioso cultural e imaterial a imagem do Cristo Redentor, bem como as manifestações culturais e religiosas a ela relacionada.

Art. 2 - Fica o IPHAN – Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional – autorizado a inscrever, nos livros competentes, os correspondentes eventos e manifestações culturais e religiosas, a ele ligados, para os devidos efeitos legais.

Art. 3 - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A presente proposta visa instituir a imagem do Cristo Redentor e as manifestações culturais religiosas a ela relacionadas como patrimônio religioso cultural e imaterial. Tal iniciativa decorre do fato de que a imagem do Cristo se tornou referência nacional e internacional de fé, não limitada a uma determinada religião.

A imagem do Cristo Redentor integra diversas manifestações culturais e religiosas, seja de forma escrita, falada, cantada ou mesmo ou com a realização de espetáculos nos quais a imagem de Cristo aparece retratada, sendo uma representação de fé passada de geração a geração e de forma ritualística.

Câmara dos Deputados – Anexo IV – Gabinete 313 CEP 70160-900 –
Brasília/DF

Tel (61) 3215-5313 dep.washingtonquaqua@camara.leg.br



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD248167262700>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Washington Quaquá

Apresentação: 16/08/2024 11:31:26.833 - Mesa

PL n.3207/2024



* C D 2 4 8 1 6 7 2 6 2 7 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Deputado Federal Washington Quaquá – PT/RJ

De acordo com o artigo 216 da Constituição Federal constituem patrimônio cultural brasileiro os bens de natureza material e imaterial, tomados individualmente ou em conjunto, portadores de referência à identidade, à ação, à memória dos diferentes grupos formadores da sociedade brasileira, nos quais se incluem, dentre outras, as formas de expressão; os modos de criar, fazer e viver.

O Decreto nº 3.551, de 4 de agosto de 2000, que institui o registro e cria o Programa Nacional do Patrimônio Imaterial, compreende o Patrimônio Cultural Imaterial brasileiro como os saberes, os ofícios, as festas, os rituais, as expressões artísticas e lúdicas, que, integrados à vida dos diferentes grupos sociais, configuram-se como referências identitárias na visão dos próprios grupos que as praticam.

A Resolução nº 1, de 3 de agosto de 2006 (IPHAN, 2006), que complementa o Decreto nº 3.551, de 4 de agosto de 2000, opera claramente com uma definição processual do Patrimônio Cultural Imaterial, entendendo por bem cultural de natureza imaterial as criações culturais de caráter dinâmico e processual, fundadas na tradição e manifestadas por indivíduos ou grupos de indivíduos como expressão de sua identidade cultural e social; e ainda toma-se tradição no seu sentido etimológico de dizer através do tempo, significando práticas produtivas, rituais e simbólicas que são constantemente reiteradas, transformadas e atualizadas, mantendo, para o grupo, um vínculo do presente com o seu passado.

Desta forma, tornar a imagem do Cristo Redentor, bem como as manifestações culturais e religiosas a ela relacionada patrimônio religioso cultural e imaterial é reconhecer como valioso conjunto de expressões e práticas que remetem à história, à memória e à religião em seu sentido mais amplo. Proteger como patrimônio cultural significa proteger os bens representativos da história e da cultura brasileiras.

Sala das Sessões, em 15 de agosto de 2024.

Câmara dos Deputados – Anexo IV – Gabinete 313 CEP 70160-900 –

Brasília/DF

Tel (61) 3215-5313 dep.washingtonquaqua@camara.leg.br



* C D 2 4 8 1 6 6 7 2 6 2 7 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Deputado Federal Washington Quaquá – PT/RJ

Dep. Washington Quaquá PT/RJ

Apresentação: 16/08/2024 11:31:26.833 - Mesa

PL n.3207/2024

Câmara dos Deputados – Anexo IV – Gabinete 313 CEP 70160-900 –
Brasília/DF

Tel (61) 3215-5313 dep.washingtonquaqua@camara.leg.br



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD248167262700>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Washington Quaquá



* C D 2 4 8 1 6 6 7 2 6 2 7 0 0 *